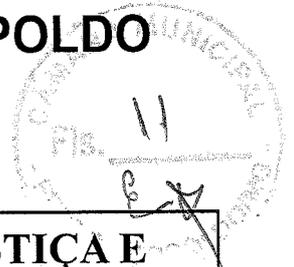


# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025:** " Projeto de Lei 012/2025 que denomina como "Praça Antônio Jerônimo Mariano (Fuscão)" o espaço localizado na entrada superior do bairro Teotônio Batista de Freitas, entre as avenidas Riachinho e Gil Antônio Pereira.

**AUTORIA:** Vereador – Márcio Pereira dos Santos

**APRESENTAÇÃO:** 03/03/2025

**PARECER JURÍDICO:** 07/03/2025 - Favorável

**RELATOR SORTEADO:** Vereador Frederico Henrique Cota Alves

### Relatório

Como relator da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei nº 12/2025, passo a expor:

A presente proposta de lei, de autoria do Nobre Vereador Márcio Pereira dos Santos, visa denominar "Praça Antônio Jerônimo Mariano (Fuscão)" o espaço localizado na entrada superior do bairro Teotônio Batista de Freitas, entre as avenidas Riachinho e Gil Antônio Pereira. A justificativa apresentada esclarece que Antônio Jerônimo Mariano, conhecido como "Fuscão", foi um morador ativo do bairro e desempenhou importantes funções na comunidade local, como conselheiro e presidente do Luano Futebol Clube, coordenador de pastorais religiosas e organizador de caravanas religiosas.

### DA PROPOSTA DE LEI

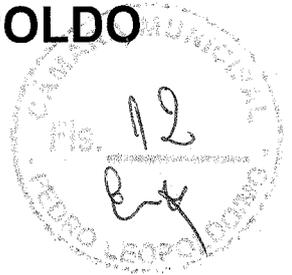
A presente proposta de lei, de autoria do Vereador Márcio Pereira dos Santos, visa denominar "Praça Antônio Jerônimo Mariano (Fuscão)" o espaço localizado na entrada superior do bairro Teotônio Batista de Freitas, entre as avenidas Riachinho e Gil Antônio Pereira. A justificativa apresentada esclarece que Antônio Jerônimo Mariano, conhecido como "Fuscão", foi um morador ativo do bairro e desempenhou importantes funções na comunidade local, como conselheiro e presidente do Luano Futebol Clube, coordenador de pastorais religiosas e organizador de caravanas religiosas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



## DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A proposta vem acompanhada dos documentos necessários à sua tramitação, conforme exigido pela legislação municipal. São eles: Ofício nº 028/2025, Resposta ao Ofício nº 002/2025 e Mapa de localização do referido espaço.

## DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Quanto à fundamentação jurídica, não há uma prerrogativa específica para a denominação de logradouros públicos pelo Poder Legislativo Municipal. No entanto, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a denominação de logradouros.

A denominação de espaços públicos visa melhorar a identificação dos locais e, ao mesmo tempo, valorizar a memória dos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento da comunidade. O projeto também se alinha à tradição do Município de Pedro Leopoldo de homenagear cidadãos que deram contribuições significativas ao município e à região.

## DA EXIGÊNCIA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei nº 12/2025 cumpre as exigências da Lei Municipal nº 2.468/99, conforme a qual os projetos que visem à denominação de logradouros devem ser acompanhados de documentos como levantamento topográfico, certidões negativas de denominação e documentos fornecidos pelo Executivo esclarecendo a situação do local (urbano ou rural). O projeto em questão apresenta os documentos necessários e comprova a contribuição do patrono para o desenvolvimento do bairro Teotônio Batista de Freitas.

## SUGESTÕES DE EMENDAS

Embora a proposição seja viável, sugerimos as seguintes emendas para aprimorar a redação do projeto:

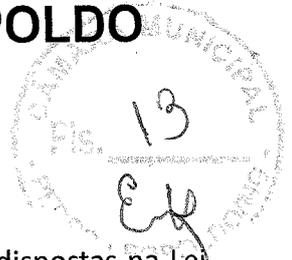
- Emenda ao artigo 2º: "Art. 2º O Poder Executivo incumbir-se-á da identificação do referido local, bem como da comunicação aos órgãos oficiais."
- Supressão do artigo 3º e renumeração do artigo 4º para artigo 3º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



## CONCLUSÃO

Em razão do exposto, o Projeto de Lei nº 12/2025 cumpre as exigências legais dispostas na Lei Municipal nº 2.468/99, sendo adequado para apreciação e deliberação pelo plenário da Câmara Municipal, considerando o caráter político e subjetivo da escolha do nome sugerido.

## Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer **favorável**, ao **Projeto de Lei nº 12/2025**.

É o meu parecer,

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

**Frederico Henrique Cota Alves**  
Relator da Comissão de Justiça e Redação